

Relatório de acompanhamento e constatação

Diante dos fatos narrados pelo Departamento de Licitações e Compras, referente a dispensa eletrônica 133/2025 (processo administrativo 14336/2025), no dia 01 de setembro de 2025, por volta das 07h00, compareci na Praça Central, mais precisamente na concha, a fim de acompanhar os procedimentos inerentes a instalação dos banheiros químicos, para o início da semana da Pátria, que conta com o hasteamento da bandeira, o que estava marcado para início das 09h00.

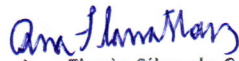
No horário pré estabelecido para que a empresa BMB - Eventos e Serviços Ltda. realizasse a instalação dos banheiros no local, qual seja, as 07h00, conforme acordado na sexta-feira, dia 29/08/2025, acompanhamos os procedimentos, no entanto, o Sr. Rogério Britto compareceu ao local, por volta das 07h47, momento em que realizou o descarregamento de dois banheiros, conforme imagens anexas.



Franca, 1º de setembro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em consulta ao aplicativo Instagram, constatei que Barbara Marras é médica e se encontra, atualmente, em Portugal, conforme fotos anexas.
Por ser verdade, lavrei a presente certidão.



Ana Flavia Silva de Souza
Departamento de Conformidade



Franca, 01 de setembro de 2025.

DESPACHO

Considerando os fatos constantes e noticiados a este Departamento de Conformidade que demonstraram indícios de ilicitude face a empresa BMB - Eventos e Serviços Ltda (Barbara Marras de Britto Alves), contratada para fornecimento de banheiro químico para semana da pátria, estabelecida em Jaraguá do Sul/SC, em razão da impossibilidade de subcontratação e dos valores da licitação.

Considerando que conforme constatação, trata-se de empresa cuja sócia Bárbara Marras de Britto Alves é filha de Rogério Britto Alves, conforme SICAF encaminhado.

Considerando, ainda, a constatação de que o Sr. Rogério Britto Alves foi quem efetivamente executou a entrega dos banheiros, conforme relatório anexo, o qual está penalizado em sua empresa Britto Produções, Locações e Montagens Eireli.

Considerando a possibilidade de desconconsideração da pessoa jurídica contida na legislação vigente, lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

“Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.”

Considerando, por fim, que a entrega do banheiro, além de ter sido realizada pelo Sr. Rogério Britto teria sido intempestiva, conforme relatório anexo.

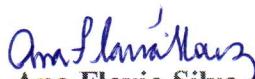
Determino: 1) a instauração imediata de processo administrativo para as apurações de praxe; 2) que para a instalação dos banheiros para o desfile próximo (07/09/2025), seja realizada nova contratação conforme determina a lei de licitações.

No mais, ainda balizado no **poder geral de cautela**, determino a desclassificação da empresa BMB - Eventos e Serviços Ltda (Barbara Marras de



Britto Alves) da dispensa eletrônica 132/2025 e, conseqüentemente, a respectiva habilitação, seguindo a normativa vigente, da próxima empresa participante, isso a fim de garantir a legalidade dos atos administrativos.

Ciência ao Departamento de Licitações e Compras e a Auditoria e Descumprimento Contratual para as tramitações pertinentes.


Ana Flavia Silva de Souza

Departamento de Conformidade